

Registrar. A consideração da Sra. Presidente. 02/07/2020

Re: Sugestão para Plano Diretor

Pablo de Andres Fernandez <pablodeandres@gmail.com>

Qui, 02/07/2020 09:04

Para: legislativo@miracatu.sp.leg.br <legislativo@miracatu.sp.leg.br>

Bom dia.

Gostaria de confirmar se receberam email anterior com a sugestão para o plano diretor.

Desde já agradeço.

Pablo



Em qua., 1 de jul. de 2020 às 15:17, Pablo de Andres Fernandez <pablodeandres@gmail.com> escreveu:

Prezados,

Encaminho anexo com sugestão para o Plano Diretor. Peço encaminhar para a Presidência.

Desde já agradeço. Atenciosamente

--

Geól. Pablo de Andrés Fernandez

Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

13-3821-3069 13-99131-7516

--
Geól. Pablo de Andrés Fernandez

Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

13-3821-3069 13-99131-7516

Encaminhe-se com urgência para análise
junto à Comissão de Uso e Ocupação do
Solo.
Após, devolva-se à Presidência para
resposta ao municipal.

Miracatu, 06/07/2020

Suelli Tami Tanaka de Matos
RG: 13.213.967-4
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 357/2020
Data: 02/07/2020 - Horário: 12:06
Administrativo

RECEBÍ:
6/7/2020

Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Miracatu
Sueli Tiemi Tanaka de Matos



Cumprimentando Va. Exa., temos uma contribuição para o texto que, na verdade, se trata de uma pequena modificação em uma tabela.

No artigo 48 são definidas as zonas que integram a macrozona rural, entre elas a Zona de Preservação Ambiental – ZPA. Esta zona é um conjunto de áreas de preservação de vários tipos, há as de preservação integral, como os parques e as estações ecológicas, e há as de uso sustentável, como a APA da Serra do Mar e a APA CIP.

Art. 48 As áreas rurais que integram a Macrozona Rural (MZR), com as respectivas delimitações constantes nos MAPAS 2 e 3 do ANEXO I, dividem-se em:

I. Zona de Preservação Ambiental – ZPA;

II. Zona de Produção Rural – ZPR;

III. Zona Especial de Terra Indígena – ZETI;

IV. Zona Especial Quilombola – ZEQ;

V. Zona Especial de Assentamento Rural – ZEAR;

VI. Zona Especial de Regularização Fundiária Rural – ZERF;

VII. Zona Corredor Rodoviário – ZCor-R.

O texto do artigo 49, §1º está correto ao dizer que **“Os usos permitidos na Zona de Preservação Ambiental (ZPA) devem se estabelecer em conformidade com a legislação que regulamente as Unidades de Conservação”**. Ou seja, cada tipo de unidade de conservação tem os seus regramentos. No caso das APA's, muitas atividades produtivas podem ser licenciadas. Para se ter ideia, atravessando a ponte do Fau, ou do Engenho, ou da Felizarda, entramos na APA da Serra do Mar e há muitas atividades produtivas nessa área.

O § 3º do artigo 49 deixa bem claro que a ZPA é um conjunto de unidades de conservação de diferentes tipos.

§3oA Zona de Preservação Ambiental (ZPA) constitui-se como as parcelas do território municipal inseridas nas Unidades de Conservação (UC), compostos pela Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Mar; pela APA Cananéia-Iguape-Peruíbe; pelo Parque Estadual Serra do Mar; e pela Estação Ecológica Jureia-Itatins e possui seus limites demarcados conforme MAPA 2 do ANEXO I.

Então, com relação ao texto que define a ZPA não há nada a reparar. Mas, ocorre que no final do Plano Diretor há o **Anexo IV**, que reproduzimos a seguir, e que mostra o quadro de usos permitidos para cada zona, e no caso da mineração consta como **não permitida na ZPA**, incluindo as porções das APA's.

Como o próprio texto do Plano citado acima já prevê, a ZPA é um conjunto de unidades de conservação nas quais a mineração pode ocorrer em unidades de

conservação de uso sustentável (APA's), de acordo com a análise do órgão gestor da unidade, e não pode ocorrer em unidades de proteção integral (parques e estações ecológicas).



Mas o quadro do Anexo IV proíbe genericamente sem levar em conta essa diferenciação.

Para se ter ideia da implicação negativa deste critério, temos como exemplo a ocorrência de grafita no bairro do Fau (no interior da APA), a qual poderia vir a ser aproveitada no futuro, gerando riqueza para o município. Em sua última visita ao Município, o sr. Presidente da República fez questão de sobrevoar a área juntamente com o Ministro das Minas e Energia, tal a importância que pode vir a ter a ocorrência mineral.

Assim como há outras possíveis jazidas no interior da APA que ficariam inviabilizadas devido à proibição constante no Quadro do Anexo IV, mesmo com a possibilidade do licenciamento ambiental ocorrer, segundo os critérios da CETESB.

Portanto sugerimos que se faça uma pequena alteração no Quadro do Anexo IV, colocando da mesma forma como foi feito na coluna da ZCor-R: **"Uso permitido desde que observadas as limitações legais das Unidades de Conservação"**.

Ou seja, além da obrigatoriedade do licenciamento ambiental, que já é exigido, a manifestação da Unidade de Conservação, através da sua gestora, seria também obrigatório. Deve-se frisar que a CETESB já utiliza esse critério para empreendimentos quando inseridos em unidades de conservação de uso sustentável (APA's).

Sendo esta a nossa sugestão, esperamos ter contribuído para o aperfeiçoamento do nosso Plano Diretor.

Respeitosamente,

Pablo de Andres Fernandez
Geólogo – CREA-SP 0600858960